



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 117/2025**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 117/2025.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Josuel da Conceição, que “Dispõe sobre o Janeiro Branco, que cuida da saúde mental e bem-estar.”

O objetivo do projeto é instituir oficialmente a campanha “Janeiro Branco” no calendário municipal de Monte Mor, promovendo ações de conscientização sobre saúde mental e bem-estar emocional da população.

Na justificativa, o autor apresenta breve histórico das políticas públicas de saúde mental no Brasil, destacando o processo de reforma psiquiátrica, a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a ampliação do debate público sobre o tema. Também menciona o aumento da procura por atendimento especializado em saúde mental e a relevância de campanhas de conscientização.

Trata-se de um projeto de caráter educativo e de conscientização pública, que pretende fortalecer a prevenção, reduzir preconceitos relacionados aos transtornos mentais e incentivar o cuidado emocional da população.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto da formalidade orgânica (competência), a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por tratar de assunto de interesse local.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 e pelas disposições do Regimento Interno (Resolução nº 02/2012), apresentando ementa adequada, estrutura lógica dos dispositivos, clareza textual, justificativa, assinatura do autor e inexistência de matéria idêntica revogada no mesmo exercício legislativo, conforme verificação realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

A proposta apresenta relevante interesse público, uma vez que ações de conscientização e educação em saúde contribuem para o diagnóstico precoce e para o encaminhamento adequado de crianças e adolescentes ao tratamento especializado.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Também foram apresentadas a Emenda Modificativa nº 02/2026, com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa, garantir maior clareza jurídica e adequar a redação do texto normativo às boas práticas de elaboração legislativa, e a Emenda Supressiva nº 01/2026, que visa adequar o conteúdo legal à realidade da execução do projeto, tendo em vista que o dispositivo não possui caráter imperativo, constituindo apenas uma possibilidade que dependerá da vontade dos responsáveis pelas edificações públicas.

As emendas respeitam o disposto no art. 180, parágrafo único, incisos I e IV, e no art. 181, caput, do Regimento Interno. Além disso, não implicam aumento de despesa e foram apresentadas antes de a proposição principal receber parecer, observando, assim, o disposto no art. 182, caput, e no art. 184, § 5º, do Regimento Interno.

III – PARECER DO RELATOR

Este relator entende que a proposição está redigida em conformidade com as normas técnicas e legais, insere-se na competência legislativa municipal e não apresenta vício formal, manifestando-se, portanto, favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 117/2025, bem como das Emendas Modificativa nº 02/2026 e Supressiva nº 01/2026.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 117/2025, bem como das Emendas Modificativa nº 02/2026 e Supressiva nº 01/2026, por não apresentarem vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam o seu prosseguimento.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 12 de março de 2026

Alexandre Pinheiro
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Edson Silva
Vice-Presidente
da Comissão de Justiça e Redação

Renato Olivatto
Secretário da Comissão de
Justiça e Redação

